



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1953

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 14/53

INICIATIVA:

CICERO MOURA

HISTÓRICO:

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL POR
OITO ANOS A QUEM CONSTRUIR UM HOTEL NO DISTRI-
TO DE VARGEM ALTA.

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de maio do ano de
mil novecentos e oitenta e cinco 1953, autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 53 a 19

Presidente: ELIAS MOISES

Vice-Presidente: ALCY DA SILVA CANDIDO

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

C Â M A R A M U N I C I P A L

Mildon

D6E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1953

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

14/53

INICIATIVA:- Vereador Cicero Moura

HISTÓRICO:- Concede isenção de imposto predial por oito anos a quem construir um hotel no distrito de Vargem Alta.

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e três, autúo os documentos que segume.

Mildon

- Art. 1º - Fica criado isenção de imposto predial, pelo prazo de oito anos, a quem requerer e construir um prédio destinado a um hotel, no distrito de Vargem Alta.
- Art. 2º - A isenção de que trata o artigo primeiro desta lei, exige que o prédio tenha todos requisitos necessarios a que se destina, devendo o interessado apresentar planta para sua aprovação.
- Art. 3º - O prazo para requerer e construir é de dois anos, findo os quaes, terminará o favor desta lei e a sua validade.
- Art. 4º - Esta lei entra em vigór na data de sua publicação
- Art. 5º - Rvogam-se as disposições em contrario.

Proceder de sala das sessões, 30 de Abril de 1953
acórd. com o art. 6º do Ref. 30.4.53
quaype's

 Cicero Moura

 Justificativa

Vargem Alta é uma localidade idéal para veraneio, não só pelo seu clima ameno, como possui também excelente agua. Acontece que não tem ainda um hótél capaz de oferecer um certo conforto a quem se disponha a passar dias naquella localidade, para gosar de um clima alto. O nosso proposito se objectiva em um insentivo para construção de prédio para hotel, se construido, trará outras possibilidades, mais um factor para o progresso de um distrito que muito merece. Contamos com o apoio dos illustres membros desta casa aprovando o presente projeto

Sala das sessões, 30 de Abril de 1953

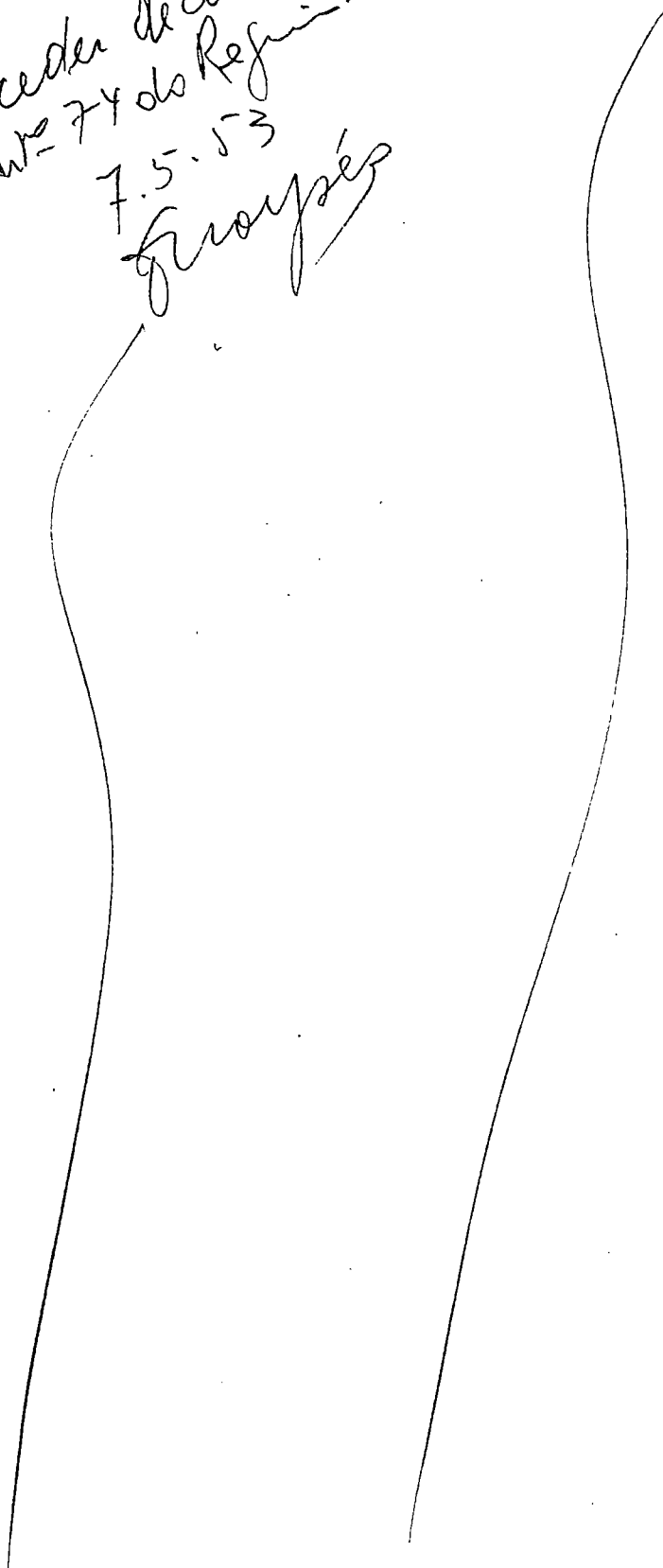
 Cicero Moura

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.
e ao art. 63 do Regimento Interno, que nes-
ta data foram distribuídas cópias do presen-
te projeto aos senhores vereadores - - - - -
Cach. Itapemirim, 7 de maio de 1953.

Nildomzaia
SECRETÁRIO DA CÂMARA

*Proceder de acordo com
o Art. 74 do Regimento
7.5.53
Grouzép*



O artº 1º ~~passará~~ continuará com a mesma redação, somente modifican-
do do distrito de Vargem Alta, para " os Distritos "

Junta
ao projeto
29.5.53
Guayssé

JUSTIFICATIVA

É elogiável a iniciativa do autor do projeto 14/53, que pro-
cura incentivar a melhoria dos nossos distritos, com leis que venham
facilitar o seu desenvolvimento.

A minha emenda prende-se a egualdade aos outros Distritos,
que não sendo privilegiados com o clima de Vargem Alta, também necessi-
tam do mesmo incentivo, para que possuam o seu hotel conforme pede o
nosso prezado colega Cicero Moura.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1953

Cesar de Brito Portas Filho
Cesar de Brito Portas Filho

à comissão
de justiça
28.5.53
Guayssé

Coloçada em nome de Valdirio, para relator o Projeto 14/53
Cesar de Brito Portas Filho
Presidente

5
M. P. de A.

P A R E C E R

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em mãos o projeto de lei nº 14/53 de autoria do Vereador Cicero Moura, em que concede isenção de imposto predial por oito anos, a quem construir um hotel no Distrito de Vargem Alta.

O projeto estabelece nos artigos 2º e 3º as formas em que, tem de ser cumpridas e observadas.

As folhas 4 vê-se uma emenda ao art. 1º do projeto que diz: continuará com a mesma redação, somente modificando o termo do distrito de Vargem Alta para "os Distritos".

Examinando o projeto em confronto as nossas leis em vigor - Lei 25 - Código Tributário artigo 22 que esclarece - Poderão ser isentos total ou parcialmente do pagamento de imposto predial, a critério da Câmara, os prédios cuja utilização seja considerada de interesse público ou social.

Lei nº 65 - artigo 41 nº XI e artigo 79 nº 11, também esclarece a forma de conceder isenção de impostos.

Assim sendo julgamos o projeto constitucional, a sua emenda de folhas, com o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO

- Art. 1º - Fica isento do imposto predial, pelo prazo de oito anos a quem requerer e construir um prédio destinado a hotel, nos distritos, excetuando-se o distrito da sede.
- Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º, exige que o prédio tenha todos os requisitos necessários a que se destina; devendo os interessados, apresentarem plantas e regulamentos para sua aprovação.
- Art. 3º - Havendo diversos concorrentes na localidade terá preferência, aquele que melhor vantagem oferecer a coletividade, critério do Executivo.
- Art. 4º - O prazo para requerer e construir é de dois anos, findo os quaes perderá a sua validade.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1953

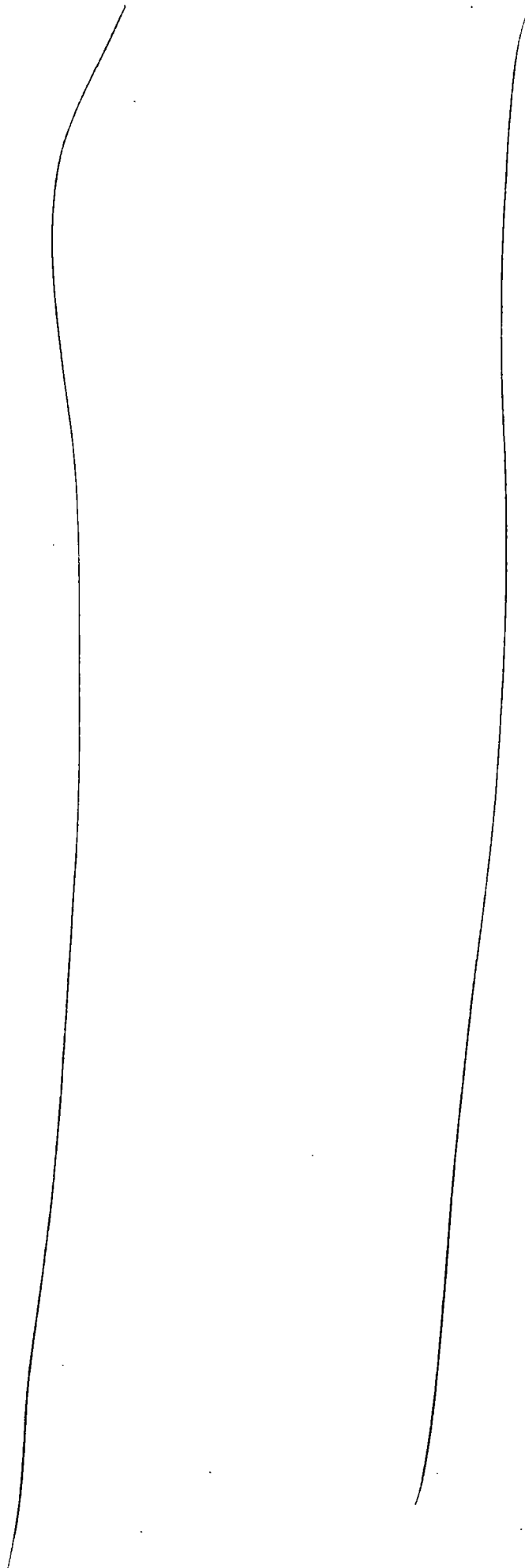
Arnes Valdivia - Relator
Emilio Moura de Figueira
Luiz de Brito Lopes Filho - Presidente

à comissão
de finanças
18.6.53
F. F. F.

ao vereador Elimário Imperial para ⁶pidelo.

relatar.

Em 9/7/953
João Dupla



7
Mildoy

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 14/53

(Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas)

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Somos favoráveis ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça, com exceção, apenas, do art. 3º que, na nossa opinião, deve ser suprimido.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1953

J. E. Superior
Relator

8
Mildred

PARECER

Projeto de lei nº 14/53

Comissão de Edificações, Viação e Obras Públicas

Somos de parecer ao projeto, e concordamos com a emenda feita pelo Vereador Cesar de Brito Portas Filho, dando isenção aos demais Distritos

Sala das Comissões, 23 de Julho de 1953

Clayton de Silva Almeida
Presidente

*Leute para a
proxima sessão
30.7.53
Ruyzeis*

9
Mildoy

Aprovado em discussão
por unanimidade o substitui-
tivo de ps. 5 -
Sala das sessões, 6 | 8 | 1953.
Elias M. Nogueira
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sanção
Sala das sessões, 6 | 8 | 1953,
Elias M. Nogueira
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-94/53

1

Em, 18 de agosto de 1953

Exmo. Sr.
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar ás vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 14/53, aprovado em sessão ordinária realizada no dia 6 de agosto corrente.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas Saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 14/53

- Art. 1º - Fica isento do imposto predial, pelo prazo de oito anos a quem requerer e construir um prédio destinado a hotel, nos distritos, excetuando-se o distrito da sede.
- Art. 2º - A isenção de que trata o artigo primeiro exige que o prédio tenha todos os requisitos necessários a que se destina, devendo os interessados apresentarem plantas e regulamentos para sua aprovação.
- Art. 3º - Havendo diversos concorrentes na localidade terá preferência aquele que melhor vantagem oferecer a coletividade, a critério do Executivo.
- Art. 4º - O prazo para requerer e construir é de dois anos, findo os quaes perderá a sua validade.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1953

Elias Moysés,
Presidente da Camara

DATA	NUMERO
30/04/53	014/53
DESTINO:	CODIGO:
Arquidó	to. P. 16. 313 km